

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
História do Direito Português – Turma Noite
Grelha de correcção
18 de Junho de 2020

Responda, fundamentadamente, a cinco (5) das seguintes perguntas:

1. “A justiça é a primeira e principal virtude entre todas as virtudes morais” (Diogo Lopes Rebelo, *Do Governo da República pelo rei*, cap. VI, p. 87). Comente.

Aspectos a abordar: Noção de justiça (indicação e fundamentação); as diferentes modalidades da justiça podendo ser utilizado o contributo doutrinal de autores como Santo Agostinho, Álvaro Pais ou S. Tomás de Aquino. A justiça enquanto virtude por oposição ao vício e a sua importância na construção do Direito.

2. “Como todos os demais países da Europa Ocidental, Portugal pagou o seu tributo ao direito romano e ao direito canónico quase desde os alvares da nacionalidade.”(Guilherme Braga da Cruz, *O Direito subsidiário na História do Direito Português*, in *Obras Esparsas*, vol. II, 2ª parte, Por Ordem da Universidade, Coimbra, 1981, p. 247). Comente.

Aspectos a abordar: A importância dos ordenamentos jurídicos supra regna. O Direito Canónico enquanto direito preferencial e enquanto fonte de direito subsidiário; o contributo de Mello Freire e Braga da Cruz. A Cúria de 1211. A aplicação do Direito Canónico e as limitações introduzidas pelo instituto do beneplácito Régio. A relevância do Direito Romano no período medieval. Os conceitos de *ius commune* e *ius proprium*.

3. Sabendo que desde cedo foi reconhecido ao monarca o poder de criar magistrados que administrassem a justiça, que importância reconhece no quadro medieval ao corregedor e ao juiz-de-fora?

Aspectos a abordar: O direito e a necessidade na criação de magistrados. O pluralismo judiciário medieval. Enunciação das características e competência do corregedor e do juiz-de-fora, enquanto magistrados régios.

4. “O *direito prudencial* oferece interesse muito particular, já que representa (...) um sector do ordenamento jurídico que se situa originariamente fora da esfera de *acção criativa do poder*” (Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português. 1140-1415*, I volume, 12.ª edição, Lisboa PF, 2005, p.261). Comente.

Aspectos a abordar: O direito prudencial enquanto labor dos jurisperitos medievais, designadamente das escolas dos Glosadores e dos Comentadores e a sua importância na construção do direito interno de cada reino. A *ars inveniendi* e os três elementos que a compõem. A autoridade doutrinal. O monarca português e o direito prudencial.

5. É possível afirmar que no século XVIII, o rei e a razão são as únicas e verdadeiras fontes de direito?

Aspectos a abordar: As correntes do racionalismo jurídico e do *usus modernus pandectarum* no contexto do político do século XVIII. A letra das Ordenações e a resposta dada pela Lei de 18 de Agosto de 1769. O enaltecimento da lei enquanto fonte de direito e a solução dada às demais fontes de direito.

6. Tomando como referência o período da codificação, como entende a seguinte afirmação de Manuel Fernandes Tomás: “A lei escrita he a única que pode merecer o nome de Lei, a não escrita he propriamente huma ficção. Há na lei escrita huma base segura, manifesta, hum legislador, huma vontade, e huma expressão desta vontade, huma época conhecida do seu nascimento.” (in *Observações sobre o discurso que escreveu Manuel d’Almeida e Sousa em favor dos direitos dominicaes da Coroa, Donatários, e particulares*, Coimbra, 1814, §34, p. 42).

Aspectos a abordar: Os princípios fundamentais do constitucionalismo liberal português, mormente o princípio da legalidade. Enquadramento político do período liberal. A necessidade de às compilações fazer suceder a codificação. Características e ilustração através da indicação e explicação acerca de alguns dos códigos oitocentistas.

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Cotações: 4 valores cada